

Processo

MS 11222 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2005/0198493-8

Relator(a)

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

13/05/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 28/05/2009

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ABANDONO DE CARGO POR PERÍODO SUPERIOR A 75 DIAS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. PREVISÃO LEGAL. COMISSÃO DISCIPLINAR COMPOSTA POR DOIS SERVIDORES. LEGALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 5/STF. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE ABANDONO DE CARGO. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. A notificação prévia à instauração do procedimento sumário é prevista apenas para o caso de acumulação ilegal de cargos, de forma a possibilitar que o servidor apresente opção por um dos cargos ocupados (art. 133, Lei nº 8.112/90), não sendo aplicável para o caso de abandono de cargo.
2. A Lei nº 8.112/90 determina a adoção do procedimento sumário para apuração de abandono de cargo, com a notificação de dois servidores estáveis para compor a Comissão Processante, nos termos do artigo 133, I, da Lei nº 8.112/90.
3. Não há falar em cerceamento de defesa, por falta de publicidade, considerando que, além de ter havido a notificação do servidor por edital, mediante publicação em jornal de grande circulação, houve o envio, pela Administração, de cópia integral do processo disciplinar ao impetrante por via eletrônica.
4. Tendo sido oportunizada no processo disciplinar a participação do servidor, que optou por realizar sua própria defesa, não há falar em ocorrência de nulidade ante a falta de nomeação de defensor dativo pela Administração. Aplicação da Súmula Vinculante nº 5/STF.
5. A juntada aos autos de declarações de que o servidor estaria em tratamento contra drogadição em período posterior às faltas objeto do processo disciplinar por abandono de cargo não servem para provar a ausência do animus abandonandi do servidor que, em sua defesa apresentada à Administração, expressamente reconheceu que teria abandonado o cargo de Assistente em Administração na UFPR por período superior a 75 (setenta e cinco) dias.
6. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Nilson Naves, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Informações Complementares

INEXISTÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, APLICAÇÃO, PENA DE DEMISSÃO, POR, ABANDONO DE CARGO / HIPÓTESE, SERVIDOR PÚBLICO, ALEGAÇÃO, CERCEAMENTO DE DEFESA, POR, FALTA, PUBLICIDADE, PORTARIA, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; NÃO OCORRÊNCIA, NOTIFICAÇÃO PESSOAL, MOTIVO, SERVIDOR PÚBLICO, LOCALIZAÇÃO, EM, PAÍS ESTRANGEIRO, MOMENTO, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO / DECORRÊNCIA, NOTIFICAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, POR, EDITAL, E, POR, CORREIO ELETRÔNICO; SERVIDOR PÚBLICO, REMESSA, CORREIO ELETRÔNICO, PARA, COMISSÃO DE INQUÉRITO, COM, CONFIRMAÇÃO, RECEBIMENTO, NOTIFICAÇÃO, E, RECEBIMENTO, CÓPIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; RÉU, APRESENTAÇÃO, PRÓPRIA, DEFESA, COM, CONFIRMAÇÃO, SOBRE, OCORRÊNCIA, ABANDONO DE CARGO; NÃO CARACTERIZAÇÃO, CERCEAMENTO DE DEFESA.

DESCABIMENTO, CONCESSÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, IMPUGNAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, APLICAÇÃO, PENA DE DEMISSÃO, POR, ABANDONO DE CARGO, PARA, SERVIDOR PÚBLICO, UNIVERSIDADE FEDERAL, ÂMBITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / HIPÓTESE, IMPETRANTE, ALEGAÇÃO, INEXISTÊNCIA, INTENÇÃO, EM, ABANDONO DE CARGO / DECORRÊNCIA, MANDADO DE SEGURANÇA, CARACTERIZAÇÃO, AÇÃO JUDICIAL, PREVISÃO, ÂMBITO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXIGÊNCIA, PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DIREITO LÍQUIDO E CERTO; IMPOSSIBILIDADE, DILAÇÃO PROBATÓRIA; OBSERVÂNCIA, DOUTRINA.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00133 PAR:00001 PAR:00003 ART:00138 ART:00140
PAR:00008 ART:00163

LEG:FED SUM:*****

***** SUV(STF) SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SUM:000005

LEG:FED SUM:*****

***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUM:000343

LEG:FED CFB:***** ANO:1988

***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:0103A

Doutrina

OBRA : MANDADO DE SEGURANÇA, 28ª ED., SÃO PAULO, MALHEIROS, 2005,
P. 37.

AUTOR : HELY LOPES MEIRELLES

OBRA : MANDADO DE SEGURANÇA, 2ª ED., SÃO PAULO, SARAIVA, 2004, P.
14.

AUTOR : CASSIO SCARPINELLA BUENO

Veja

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - ABANDONO DO CARGO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO)
STJ - MS 9344-DF